



15. Terá direito ao benefício o associado do Plano Único, que esteja filiado há mais de 01 (um) ano de forma ininterrupta, tendo como base a data do pedido, e que não possua pendências financeiras junto à AFAM, FARMAFAM, AFAM EDUCACIONAL e CREDIAFAM.

16. A continuidade do benefício dependerá da disponibilidade financeira da Entidade, podendo ser suspenso a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia.

17. Para as cestas já concedidas e ainda não retiradas, o prazo previsto no item 8 começará a ser contado a partir da data de início de vigência da presente Resolução.

18. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a Resolução nº AFAM-0008-100/22.

São Paulo, 18 de setembro de 2023

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel. PM Presidente da Diretoria Executiva